



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual José Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000898737 SSP/MS e CPF n.º 003.721.101-34, residente e domiciliado na cidade de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **11.997.015/0001-92**, com estabelecimento na Rua Bahia, nº 1369 loja 01, Bairro Vila Marman, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sra. Valéria Zan Molinaro**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI sob o RG nº 755.144, expedida pela SEJUSP/MS, e inscrito no CPF n.º 654.045.721-91, residente e domiciliado na Rua Cayova, Nº 1444 casa 02, Bairro Jardim São Lourenço, na Cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 009/2022**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº 078/2010 – Mesa Diretora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de material de consumo elétrico, cabeamento e ferramental para readequação de salas e gabinetes, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega imediata, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão nº 009/2022
- b- Anexo I – Termo de Referência;
- c- Proposta da Contratada.

§ 2º - DO LOCAL DE ENTREGA

a) Os materiais deverão ser entregues pela Contratada, nas dependências da ALEMS, conforme Termo de Referência e proposta, de acordo com o Termo de Referência, no seguinte endereço:

Órgão: Assembleia Legislativa / Secretaria de Infraestrutura;

Localidade: Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

Endereço: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta, sob regime de empreitada por preço global por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 96.531,00 (noventa e seis mil e quinhentos e trinta e um reais)**, referente aos itens 1 ao 15 do Lote 02, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000290

8

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>CABO - TIPO: CABO DE PAR TRANÇADO NÃO BLINDADO CAT.6 U/UTP; MATERIAL: FORMADO POR QUATRO PARES DE FIOS DE COBRE 23 AWG COM ISOLAMENTO EM POLIETILENO, TODOS REVESTIDOS COM COMPOSTO ESPECIAL NÃO PROPAGANTE À CHAMA, TORCIDOS EM PARES, COM CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE À CHAMA; REQUISITO: QUE ATENDA A NORMA PARA CABOS UTP TIA/EIA 568-B- 2.1, CAT 6 DRAFT 7, IMPEDÂNCIA DE 100 OHM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SER FORNECIMENTO EM CAIXAS COM 305M DE CABO, POSSUINDO MARCAÇÃO SEQUENCIAL, POSSUIR IMPRESSO NA CAPA EXTERNA NOME DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, COM GRAVAÇÃO DIA/MÊS/ANO - HORA DE FABRICAÇÃO PARA RASTREAMENTO DE LOTE; CERTIFICAÇÕES: O CABO UTILIZADO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO ANATEL IMPRESSA NA CAPA EXTERNA. COR VERMELHA.</p> <p>MARCA: FURUKAWA.</p>	CX	20	R\$ 2.382,00	R\$ 47.640,00
2	<p>PLUG CAT 6 FÊMEA KEYSTONE: APLICAÇÃO: SUPORTE A IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, VÍDEO, SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL, TODOS OS PROTOCOLOS LAN ANTERIORES; EXCEDE OS LIMITES ESTABELECIDOS NAS NORMAS PARA CAT.6/CLASSE E; PERFORMANCE DO CANAL GARANTIDA PARA 4 E 6 CONEXÕES EM CANAIS DE ATÉ 100 METROS; FORNECIDO COM DUST COVER ARTICULADO PARA PROTEÇÃO DOS CONTATOS ELÉTRICOS; POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DEÍCONES DE IDENTIFICAÇÃO NO PRÓPRIO DUST COVER; INSTALAÇÃO DO CABO EM ÂNGULO DE 90° OU 180° ; ACESSÓRIO PARA PROTEÇÃO DO CONTATO IDC QUE PERMITE ALIVIAR A TENSÃO E GARANTIR A PERMANÊNCIA DO CABO CRIMPADO; GARANTIA DE ZERO BIT ERROR EM FAST E GIGABIT ETHERNET.MONTAGEM RÁPIDA COM A FERRAMENTA DE CRIMPAGEM RÁPIDA PREMIUM (NÃO NECESSITA PUNCH DOWN); AMBIENTE DE INSTALAÇÃO INTERNO; AMBIENTE DE OPERAÇÃO: NÃO AGRESSIVO; COMPATIBILIDADE: PATCH PANEL</p>	UN.	600	R\$ 53,90	R\$ 32.340,00

8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000291

	<p>DESCARREGADO E ESPELHOS DA FAMÍLIA FISACESSO; RASTREAMENTO: INDICAÇÃO DO LOTE DE PRODUÇÃO NO CORPO DO PRODUTO; ALTURA (MM) 22,3MM, LARGURA (MM) 17 MM; COR: BRANCO; TIPO DE CONECTOR: RJ-45 FÊMEA (KEYSTONE JACK); TIPO DE CONECTOR TRASEIRO: CONECTOR IDC COM ÂNGULO DE 45º; PADRÃO DE MONTAGEM T568A E T568B; CONEXÃO TRASEIRA: PADRÃO 110 IDC, 8 POSIÇÕES, EM BRONZE FÓSFORO ESTANHADO, PARA CONDUTORES DE 22 A 26 AWG. MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO: TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-0; MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO: BRONZE FOSFOROSO COM 50µIN (1,27µM) DE OURO E 100µIN (2,54µM) DE NÍQUEL; TIPO DE CABO: U/UTP CAT.6; DIÂMETRO DO CONDUTOR 26 A 22 AWG; SUPORTE A POE 802.3AF, 802.3AT E 802.3BT; PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A DIRETIVA EUROPEIA ROHS: UMA MEDIDA RESTRITIVA AO USO DE METAIS PESADOS NA FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS E RELACIONADA À PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE; CERTIFICAÇÕES: ETL 6 CHANNEL VERIFIED ETL VERIFIED / UL LISTED E173971; NORMAS: ANSI/TIA-568-C.2 ISO/IEC 11801; NBR 14565; GARANTIA: 12 MESES.</p> <p>MARCA: FURUKAWA.</p>				
3	<p>PLUG RJ 45 MACHO: AMBIENTE DE INSTALAÇÃO / AMBIENTE DE OPERAÇÃO: INTERNO / NÃO AGRESSIVO; COMPATIBILIDADE: CABOS SÓLIDOS; RASTREAMENTO: EMBALAGEM COM CÓDIGO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E CONTATO DO FABRICANTE; ALTURA (MM) 8,0MM, LARGURA (MM) 11,7MM, PROFUNDIDADE (MM) 21,5MM INTERNO, 22,5MM EXTERNO; COR TRANSPARENTE; TIPO DE CONECTOR RJ-45; MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO: TERMOPLÁSTICO NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-0; MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO: 8 VIAS EM BRONZE FOSFOROSO COM 50µIN (1,27µM) DE OURO E 100µIN (2,54µM) DE NÍQUEL; TIPO DE CABO: U/UTP; DIÂMETRO DO CONDUTOR 26 A 22 AWG (MM); QUANTIDADE DE CICLOS DE INSERÇÃO: 750; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO (°C) - 10°C A +60°C; TEMPERATURA DE INSTALAÇÃO (°C): 20°C; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO (°C): -40°C A +70°C; SUPORTE A POE: 802.3AF E 802.3AT; MPTL:</p>	UN.	600	R\$ 3.38	R\$ 2.028,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000292

	MPTL DE ATÉ 90M; ROHS: PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A DIRETIVA EUROPEIA ROHS: UMA MEDIDA RESTRITIVA AO USO DE METAIS PESADOS NA FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS E RELACIONADA À PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE; CERTIFICAÇÕES: UL LISTED E173971; NORMAS: ANSI/TIA 568.2-D / ANSI/TIA-1096-A (FCC PART 68) / NBR 14565:2019; GARANTIA: 12 MESES. MARCA: FURUKAWA.				
4	PLUG FÊMEA 2P+T 10A MARCA: MARGIRIUS.	UN.	50	R\$ 5,60	R\$ 280,00
5	PLUG MACHO 2P+T 10A MARCA: MARGIRIUS.	UN.	200	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
6	ROLO DE FIO 2,5MM ROLO COM 100MTS COR AZUL MARCA: CORFIO.	ROLO	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
7	ROLO DE FIO 2,5MM ROLO COM 100MTS COR VERMELHA MARCA: CORFIO.	ROLO	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
8	ROLO DE FIO 2,5MM ROLO COM 100MTS COR VERDE MARCA: CORFIO.	ROLO	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
9	ROLO DE FIO 2,5MM ROLO COM 100MTS COR PRETA MARCA: CORFIO.	ROLO	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
10	ROLO DE FIO 4,0MM ROLO COM 100 MTS COR AZUL MARCA: CORFIO.	ROLO	6	R\$ 298,00	R\$ 1.788,00
11	ROLO DE FIO 4,0MM ROLO COM 100 MTS COR VERMELHA MARCA: CORFIO.	ROLO	6	R\$ 298,00	R\$ 1.788,00
12	ROLO DE FIO 4,0MM ROLO COM 100 MTS COR VERDE MARCA: CORFIO.	ROLO	6	R\$ 298,00	R\$ 1.788,00
13	ROLO DE FIO 6,0MM ROLO COM 100 MTS COR AZUL MARCA: CORFIO.	ROLO	1	R\$ 433,00	R\$ 433,00
14	ROLO DE FIO 6,0MM ROLO COM 100 MTS COR VERMELHA MARCA: CORFIO.	ROLO	1	R\$ 433,00	R\$ 433,00
15	ROLO DE FIO 6,0MM ROLO COM 100 MTS COR VERDE MARCA: CORFIO.	ROLO	1	R\$ 433,00	R\$ 433,00

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 27.227-2, Agência nº 4211-0 do Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000294

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para entrega do material será de 20 (dias) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – PODER LEGISLATIVO
- 01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- 01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor **Sr. Edival Melo da Silva**, designado pela **Secretaria de Infraestrutura da ALEMS**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I – Entregar os materiais, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros durante a entrega dos equipamentos;



V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Edital;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XI – A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto licitado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega dos materiais efetuados pela **Contratada**, podendo intervir, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS: Os materiais deverão ser entregues na sede da ALEMS, num prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, respeitando-se as características mínimas exigidas.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.



§ 2º - O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os materiais, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os materiais / equipamentos que não atenderem às especificações constantes neste contrato e no Edital de Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens § 1º e § 2º, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da comunicação.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 13.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;

10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

10.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
- b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09

Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000297 8

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

10.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

10.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

§ 1º - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - Atraso na execução do fornecimento;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado do fornecimento;
- VI - Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem § 1º;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

- I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6º, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES: Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O valor contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 009/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2022

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Zé Teixeira
1º Secretário

P.P.

CONTRATADA
DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
Sra. Valéria Zan Molinaro
Administradora

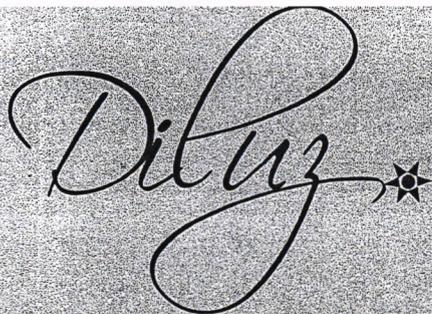
TESTEMUNHAS:

CPF/MF

59577241-20

CPF/MF

169.342.318-60



PROCURAÇÃO

- **OUTORGANTE:** DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado estabelecida comercialmente à Rua Bahia, 1.369 - Vila Marman Cep.: 79.010-241 - Campo Grande - MS, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o n.º 11.997.015/0001-92, neste ato representado pela sua sócia proprietária, Sr.ª VALÉRIA ZAN MOLINARO, portadora da Carteira de Identidade n.º 755.144 SSP/MS e do C.P.F. n.º 654.045.721-91.
- **OUTORGADO:** RINALDO SEBASTIÃO AMORIM, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital, portador da Carteira de Identidade n.º 584.671 SSP/MS e do C.P.F. n.º 518.529.501-53.
- **PODERES:** Representar a outorgante em Licitações nas Modalidades: Convites, Pregões, Tomada de Preços e Concorrências concedendo-lhe autonomia para: ofertar lances, negociar preços, formular lances verbalmente, reformular propostas de preços após a declaração do vencedor, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, retirar editais, certidões, assinar as respectivas atas, ata de registro de preços, ata de reunião e julgamento, contratos, bem como tomar qualquer decisão e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das condições estabelecidas, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer esta em outrem.

A presente procuração tem Validade de 01 (Hum) ano a contar da data de sua assinatura.

Campo Grande, MS, 19 de Outubro de 2021.



Valéria Zan Molinaro

Valéria Zan Molinaro

Diluz Com. De Materiais Elétricos Ltda – EPP,

CNPJ n.º 11.997.015/0001-92

Sócia - Proprietária